



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1385, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 3.500.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 703 de 2026, na origem
DOU de 13/08/2026

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.385, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 3.500.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 3.500.000.000, 00 (três bilhões quinhentos milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2320	Moradia Digna									750.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
2320 00VE	Integralização de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab	28 846								750.000.000
2320 00VE 6500	Integralização de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								750.000.000
	Volume contratado (unidades por ano): 87.081 (Acréscimo)		F	5-IFI	3	90	0	1000		750.000.000
TOTAL - FISCAL										750.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										750.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									2.750.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00ED	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC-FGI	28 846								2.000.000.000
0909 00ED 6500	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC-FGI - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								2.000.000.000
0909 00EE	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	28 846	F	5-IFI	2	90	0	1000		2.000.000.000
										750.000.000
0909 00EE 6500	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								750.000.000
	Operação realizada (unidade): 1 (Acréscimo)		F	5-IFI	2	90	0	1000		750.000.000
TOTAL - FISCAL										2.750.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.750.000.000



EXM nº 1833/2026

Brasília, 11 de agosto de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), em favor do Ministério das Cidades e dos Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, a fim de atender as seguintes demandas:

a) Ministério das Cidades, em sua Administração Direta, a integralização adicional de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, no montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de viabilizar a manutenção do programa Reforma Casa Brasil - RCB, lançado pelo governo federal em novembro de 2025. Importa destacar que o valor mencionado está conforme a autorização prevista no art. 20, § 5º-A, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, cujo referido parágrafo foi incluído pela Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026; e

b) Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC-FGI, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme o art. 1º-F da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, incluído pela MP nº 1.382, de 2026; bem como a integralização de cotas do Fundo Garantidor de Operações - FGO para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com a autorização contida no art. 6º-K da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, também incluído pela mencionada Medida.

3. Devido ao recente agravamento de conflitos no Oriente Médio, houve choque externo nas cadeias globais de suprimento e de energia, o que resultou em severa volatilidade no mercado internacional de petróleo, cujo preço apresentou aumento superior a 20% quando comparado ao que vinha sendo praticado há um mês. Como consequência, houve aumento na aversão ao risco do sistema financeiro, resultando na retração e no encarecimento do crédito privado bancário ordinário. Desse modo, as implicações econômicas da guerra internacional também dificultam o planejamento financeiro das empresas e das famílias, reduzem a previsibilidade necessária para a tomada de decisões e para a realização de investimentos de maior maturação.

4. Diante desse cenário, foi observado um efeito de migração compulsória da demanda por crédito habitacional da rede privada para o programa estatal RCB, o qual tem por finalidade permitir o acesso das famílias à linha de crédito destinada a promover reformas, ampliações e melhorias nas moradias. Esse choque de demanda não linear superou todas as projeções econométricas ordinárias, acelerando o ritmo de contratações do mencionado Programa. Como consequência, segundo o Ministério das Cidades, houve intenso consumo das reservas garantidoras do FGHab para emissão de novas garantias ainda durante o mês de agosto de 2026. Vale esclarecer que o mencionado Fundo assume parcialmente, desde novembro de 2025, o risco de crédito em operações de financiamento do programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV destinadas a melhorias habitacionais, no âmbito do programa RCB.

5. No que se refere à integralização de cotas no FGO e FGI, ressalta-se que a medida tem por objetivo mitigar os efeitos econômicos e sociais decorrentes da retomada do conflito, em virtude da repercussão severa da guerra externa sobre o mercado de crédito. Nesse contexto, é importante

destacar que os trabalhadores autônomos e as empresas de menor porte são os mais vulneráveis às oscilações econômicas e os que sofrem maiores restrições de acesso ao crédito por não disporem de garantias suficientes. O aumento de participação da União nesses Fundos, por meio de subscrição adicional de cotas, visa, portanto, à ampliação da capacidade de prestação de garantias desse público em operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, na modalidade garantia no FGI, e do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no FGO.

6. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) quanto à relevância, a medida visa preservar o acesso das famílias ao financiamento de reformas, ampliações e melhorias habitacionais, bem como assegurar a continuidade do crédito destinado a trabalhadores autônomos, microempreendedores e empresas de menor porte. Esses grupos são particularmente atingidos pela elevação das taxas de juros, pela exigência de garantias adicionais e pela retração da oferta privada de crédito.

Nesse sentido, o aporte de R\$ 750.000.000,00 ao FGHab permitirá a continuidade das garantias concedidas às operações do programa RCB, instrumento destinado à redução da inadequação das moradias urbanas e à melhoria das condições habitacionais das famílias. O aporte de R\$ 2.000.000.000,00 ao FGI destina-se a preservar sua capacidade de garantir operações de crédito durante o período crítico de restrição financeira. Por sua vez, o aporte de R\$ 750.000.000,00 ao FGO busca evitar a interrupção das operações garantidas no âmbito do Pronampe.

b) quanto à urgência, as projeções demonstram o risco concreto de comprometimento da capacidade dos três fundos. No FGHab, mantido o ritmo atual de contratações do programa RCB, a capacidade para emissão de novas garantias será comprometida ainda em agosto de 2026. A urgência é reforçada pela inexistência, na Lei Orçamentária de 2026, de ação específica para a integralização de cotas nesse Fundo.

No FGI, segundo projeção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, os recursos atualmente disponíveis deverão ser consumidos em dois a três meses. No FGO, o aumento das contratações reduziu a expectativa de duração dos recursos destinados ao Pronampe, anteriormente estimada entre doze e quatorze meses, para aproximadamente dois meses.

Esses horizontes são incompatíveis com a aprovação e a operacionalização tempestiva de crédito especial, uma vez que a resposta orçamentária exige a autorização da despesa, a integralização das cotas e a efetiva operacionalização das garantias. A adoção imediata da medida mostra-se, assim, necessária para impedir a interrupção das operações dos fundos durante o período de maior retração do crédito privado.

c) quanto à imprevisibilidade, para os fins do § 3º do art. 167 da Constituição, destaca-se que o fundamento da medida não reside na mera existência do conflito internacional ou nas oscilações ordinárias do preço do petróleo, mas na reversão superveniente do cenário econômico durante a execução do orçamento de 2026. A retomada das hostilidades após os avanços nas negociações de paz provocou rápida elevação dos preços da energia e deterioração das condições de juros, risco e oferta de crédito, em intensidade e momento que não poderiam ter sido ordinariamente previstos.

Esse choque externo alterou substancialmente a necessidade de utilização dos fundos garantidores. Em cenário de maior aversão ao risco, as instituições financeiras tendem a restringir o crédito aos tomadores com menor capacidade de oferecer garantias próprias, justamente o público atendido pelo FGHab, pelo FGI e pelo FGO. Tornou-se, portanto, indispensável ampliar a capacidade desses Fundos para preservar a concessão de crédito durante o período de maior restrição financeira.

Portanto, a imprevisibilidade fundamenta-se nos seguintes aspectos: a retomada inesperada das hostilidades após os avanços nas negociações de paz, a reversão abrupta da trajetória do preço do petróleo e a transmissão desse choque às expectativas de inflação, à política monetária, aos prêmios de risco, às taxas de juros e à oferta de crédito. Esse cenário foi evidenciado na ata da última reunião do Comitê de Política Monetária, realizada em 4 e 5 agosto de 2026, ao apontar que o “ambiente externo permanece incerto em função da indefinição acerca dos conflitos armados no Oriente Médio e da incerteza sobre a política monetária em algumas economias avançadas” e indicar a necessidade de cautela na condução da política monetária brasileira em “ambiente marcado por elevação da volatilidade de preços de ativos e commodities”. De acordo com a referida ata, os choques de oferta têm exercido influência relevante sobre a inflação observada e sobre a sua trajetória esperada, sendo necessário monitorar com atenção e “reagir com firmeza” caso os efeitos de segunda ordem desses eventos se materializem. Esses fatos alteraram, durante a execução do orçamento de 2026, a necessidade concreta

de utilização dos fundos garantidores e tornaram indispensável preservar sua capacidade justamente no período de maior restrição financeira.

7. No caso do FGHab, as contratações do programa RCB passaram da média mensal de R\$ 173 milhões no primeiro quadrimestre de 2026 para R\$ 780 milhões em junho, volume mantido em julho. O Programa já ultrapassou R\$ 3 bilhões em financiamentos, ao passo que o patrimônio de R\$ 1 bilhão disponível no Fundo permite garantir operações de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões. Embora as alterações regulatórias e o ritmo de utilização tenham influenciado o consumo dos recursos disponíveis, foi o choque externo que tornou imprevisível a necessidade de reforçar imediatamente sua capacidade garantidora, em momento no qual as famílias passaram a enfrentar crédito privado mais restrito e oneroso.

8. Em relação ao FGI, a capacidade do Peac-FGI para garantir operações em 2026 é estimada em R\$ 70 bilhões, ante aproximadamente R\$ 120 bilhões no exercício anterior. Ainda que a Medida Provisória nº 1.353, de 2026, tenha destinado R\$ 2 bilhões ao Fundo, com potencial para alavancar cerca de R\$ 22 bilhões em crédito, esses recursos foram integralmente vinculados ao Programa Move Motoristas pela Medida Provisória nº 1.359, de 2026. Além disso, a execução desse Programa indica necessidade adicional de R\$ 1 bilhão. Nesse contexto, a deterioração superveniente do mercado de crédito tornou necessário assegurar capacidade adicional de prestação de garantias a trabalhadores autônomos e empresas de menor porte.

9. Quanto ao FGO, embora a ampliação do acesso aos programas promovida pela Medida Provisória nº 1.355, de 2026, permitisse antever crescimento da demanda, o recrudescimento inesperado do conflito e seus efeitos sobre as condições de juros e crédito tornaram especialmente necessária a preservação das garantias destinadas aos microempreendedores e às empresas de pequeno porte. No âmbito do Pronampe, a média diária de contratações passou de R\$ 166,7 milhões para R\$ 413,1 milhões, crescimento de aproximadamente 148%, reduzindo o saldo disponível para cerca de R\$ 3,02 bilhões.

10. Desse modo, os três pressupostos constitucionais encontram-se caracterizados. A imprevisibilidade decorre da retomada inesperada das hostilidades e da transmissão do choque externo aos preços da energia, à inflação, aos prêmios de risco, às taxas de juros e à oferta de crédito. A relevância resulta da necessidade de preservar o financiamento habitacional e o acesso ao crédito por trabalhadores autônomos, microempreendedores e empresas de menor porte. A urgência, por sua vez, é demonstrada pelo comprometimento da capacidade do FGHab ainda em agosto de 2026 e pela previsão de consumo dos recursos disponíveis no FGI e no FGO em aproximadamente dois a três meses.

11. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

12. Em atendimento ao § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, segue, em anexo, o demonstrativo demonstrativo de excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”, utilizada nesta Medida.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 1.833, DE 11/08/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério das Cidades	750.000.000	0
- Administração Direta	750.000.000	0
	0	
Encargos Financeiros da União	2.750.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	2.750.000.000	0
Excesso de arrecadação relativo a:	0	3.500.000.000
- Recursos Livres da União	0	3.500.000.000
Total	3.500.000.000	3.500.000.000
	0	



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 11/08/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7783910** e o código CRC **D8D0AA35** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003457/2026-51

SEI nº 7781347

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	738.536.927.609	23.506.560.860
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.050.235.331	189.849.504
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.230.009	-648.951.543
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.455.157.231	68.765.116
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.745.738.665	-77.236.930
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	27.797.747.980	1.567.790.132
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.104.193.995	-75.150.438
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.136.112.461	-73.558.724
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	3.431	-1.454
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.868.250.178	579.097.756
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.234.077.244	421.279.080
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	132.755.974	125.180.239
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	20.248.534	19.823.710
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	17.141.402	17.141.402
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	145.374.375	11.650.346
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	6.421.821.005	895.060.354
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	1.578.553	-2.401.392
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	3.422.487	3.422.487
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	9.968.810.923	-7.534.364.714
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	398.650.503	398.650.503
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.115.654.733	16.737.701.519
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.956.463	1.460.459
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	512.281	-53.839
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	491.466	-483.583
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	7.135.710	931.195
73200000 - Valores Mobiliários - Operações Intraorçamentárias	0	3.886.988	3.886.988
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.332.073	1.332.073
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	101.167	101.167
Total	969.332.066.498	1.005.469.548.771	36.137.482.273
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			41.890.421.330
Abertos			37.105.435.370
Em Tramitação			1.284.985.960
Valor deste crédito			3.500.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			619.937.088
Abertos			519.937.088
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-79.900.986.792
Abertos			-79.900.986.792
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			73.528.110.647

MENSAGEM Nº 703

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.385, de 12 de agosto de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 3.500.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1385

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1385>